



TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de oxigênio e gases medicinais e locação de cilindros para atender as necessidades do Município de São Romão/MG, para emissão de julgamento quanto ao recurso aviado pela empresa **CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 20.555.389/0001-91, no tocante à penalização aplicada.

Recebemos ainda, o parecer da Assessoria Jurídica, o qual acolhemos em sua íntegra, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

*“Após análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de oxigênio e gases medicinais e locação de cilindros para atender as necessidades do Município de São Romão/MG, emitimos parecer concluindo o seguinte:*

*A empresa **CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 20.555.389/0001-91 apresentou RECURSO requerendo a reconsideração do julgamento de penalização da empresa.*

A Requerente, inconformada com a penalização aplicada, avia recurso ao qual chamou de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO sendo que este não é o caso aplicável ao que determina o inciso III, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Assim, percebemos que o recurso requerido é o de representação.

A Administração aplicou a pena de impedimento de contratar e licitar com o Município, pelo período de 03(três) anos.

*Ainda que, mantenhemos o nosso entendimento quanto à empresa **CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 20.555.389/0001-91, que apresentou declaração falsa, ao afirmar que cumpria plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, incorrendo dessa forma no que determina o artigo 13, do Decreto Municipal 019/2019, temos que analisar a realidade dos fatos, diante da pandemia de Covid19.*

As empresas em todo o país, estão sendo profundamente penalizadas em razão do isolamento social imposto pela pandemia de Covid19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



Em decorrência dessa situação, temos assistido várias empresas efetuando demissões em massa e até mesmo falindo por falta de faturamento.

Em nossa região, a situação não é diferente, o que acarreta às empresas um ônus superior ao que podem suportar.

A situação é tão complexa e grave que até a lei 13.979/2020, trás excessão à norma legal até então vigente:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

*§ 3º Excepcionalmente, **será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Assim, temos duas situações sendo a primeira a total inocuidade da penalização, e a segunda o fato de que a penalização poderá acarretar maiores e mais sérios prejuízos à penalizada, diante da situação atípica que atravessamos.

Assim, utilizando-se do princípio da autotutela, poderá o Sr. Prefeito alterar sua decisão, como prevê a Súmula nº 473 do TCU:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

*Dessa forma, poderá o Sr. Prefeito cancelar a penalização imposta reduzindo assim, os ônus suportados pela empresa **CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 20.555.389/0001-91."*

*Assim DECIDO, pela aplicação do princípio da autotutela, como prevê a Súmula nº 473 do TCU, para cancelar a penalização aplicada à empresa **CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 20.555.389/0001-91.*

Publique-se.

Intime-se.

São Romão/MG, 22 de abril de 2020.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.